

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00210

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.000, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

"Concede isenção fiscal a imóvel pertencente a pessoa aposentada na forma que menciona nº.

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELENCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica isento do imposto predial e territorial urbano o prédio pertencente a pessoa aposentada, desde que seja seu único imóvel no Município e fora dele, e utilizado como sua residência própria.

Artigo 2º - Para gozar da isenção, de que trata o artigo anterior, o beneficiário deverá também contar com a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, e perceber os proventos no valor de até 3 (três) salários mínimos de referência.

Artigo 3º - A isenção está condicionada à renovação anual e será reconhecida por ato do Prefeito, sempre a requerimento do interessado, preenchidas as formalidades regulamentares.

Parágrafo Único - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Artigo 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, dentro de 30 dias de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

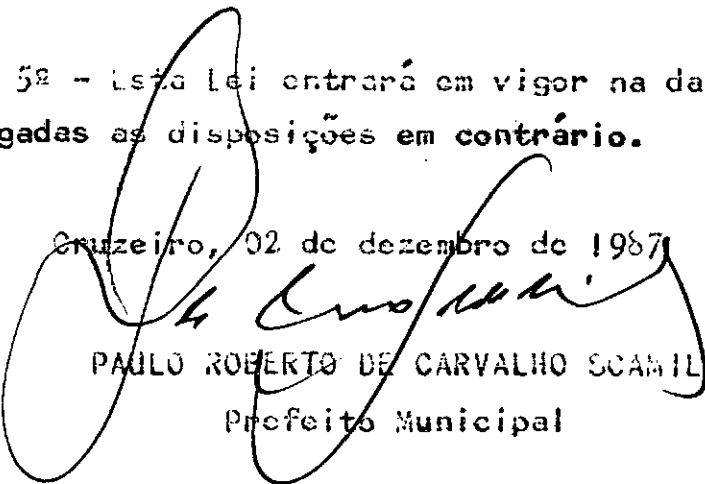
Estado de São Paulo

00211

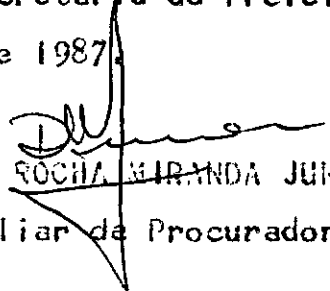
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 1987


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 02 de dezembro de 1987.


DARCY ROCHA MIRANDA JUNIOR
Auxiliar da Procuradoria